



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº. 2.876/10, 14 DE OUTUBRO DE 2.010.

**“DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO PARA A
ESCOLHA DO CONSELHO
PREVIDENCIÁRIO DO PREV- JACI E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

**O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,
no uso de suas atribuições legais,
Considerando o que dispõem as Leis nº.s 1.027/2006,
1.074/2007 e 1.280/2008;**

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A eleição para o cargo de membro do Conselho Previdenciário do PREV-JACI - Fundo Municipal de Previdência Social, será composta de 04 (quatro) membros titulares e dois membros suplentes, e se realizará nos termos das Leis 1.027/2006, 1.074/2007 e 1.280/2008, e reger-se-á pelas normas contidas no presente DECRETO:

Art.2º- A eleição será por voto direto na chapa e secreto.

Art.3º- A posse dos eleitos será no dia 01 de Janeiro de 2011.

Art.4º- Será eleita a chapa com maior número de votos.

Art.5º- A posse será efetivada pelo Prefeito Municipal, nas dependências do Paço Municipal de Jaciara.

CAPITULO II DO EDITAL

Art.6º- A abertura para as inscrições da (s) chapa (s), será feita por meio de edital afixado em todos os órgãos e setores do Município de Jaciara.

Art.7º- O Edital conterà:

- I- O cargo a ser disputado;
- II- Prazo máximo para registro da candidatura;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

III- Data para a realização da eleição;

IV- Local da realização da eleição.

Art.8º- O prazo fixado no Edital poderá ser prorrogado a juízo da Comissão eleitoral, através de publicação e divulgação na forma usual.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art.9º- Para participar do processo eleitoral que trata os artigos 68 e 69 da Lei 1074/2007, o candidato inscrito deverá:

I- ser ocupante de cargo efetivo, ativo, inativo ou pensionista;

Art.10- É vedada a participação do servidor que:

I- Tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício em decorrência de Processo Administrativo;

II - Esteja respondendo á Processo Administrativo Disciplinar ou Processo de Sindicância;

III - Esteja de licença com ou sem remuneração.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art.11- As inscrições da (s) chapa (s) serão efetuadas de acordo com as normas fixadas no edital da eleição.

Art.12- O pedido de inscrição deverá ser preenchido, sem emendas nem rasuras, pelas chapas, em formulário específico fornecido pelo órgão competente.

Art.13- No ato da inscrição, a (s) chapa (s), receberá um cartão de identificação, com o número da inscrição.

Art.14 – Não será permitido em qualquer hipótese, inscrição de servidor que esteja enquadrado em qualquer dos incisos do artigo 10 deste DECRETO.

Parágrafo único: É obrigatório que, na composição das Chapas, haja a representação de 02 (dois) membros inativos, sendo um titular e um suplente, nos termos do artigo 69, §1º da Lei 1.074/2007.

Art.15- A efetivação da inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste Decreto e dos respectivos editais.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

CAPÍTULO V DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.16- A Comissão eleitoral, designada pelo Prefeito de Jaciara, através do Decreto nº 2875/2010, de 14 de outubro de 2010, terá dentre outras, as seguintes atribuições:

- I – planejar, organizar, coordenar e presidir o processo eleitoral;
- II- divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de eleição;
- III- providenciar material de votação, lista de votantes por segmentos e urnas;
- IV-credenciar até 01 (um) fiscal, indicado por cada chapa, identificando-o por crachá;
- V- lavrar e assinar as atas de todas as reuniões de decisões em livro próprio;
- VI-designar, credenciar, instituir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;
- VII- adicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes;
- VIII- divulgar o Resultado Final e enviar a documentação ao PREV-JACI, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a Eleição.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art.17- Os votos serão na chapa e secreto, depositados em urnas.

Art.18- Os votos serão dados em cédula única, rubricado pelo Presidente da mesa Receptora e um Mesário.

Parágrafo único: Cada eleitor poderá votar somente em uma chapa.

Art.19- Podem votar os servidores efetivos, aposentados e pensionistas.

Art.20- No ato de votação deverá constar o nome do votante na lista de votação.

Art.21- Não é permitido voto por procuração.

Art.22- O votante que se enquadrar no art. 19 e seu nome não constar da lista de votação, poderá votar em uma lista em separado.

Art.23- O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela comissão de eleição.

Art.24- Poderão permanecer no recinto destinado a mesa receptora apenas seus membros e fiscais.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Art.25- Nenhuma autoridade estranha à Mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da Comissão eleitoral, quando solicitado.

Art.26- Cada mesa será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros e 02 (dois) suplentes escolhidos pela comissão eleitoral entre os votantes e com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo único: Não podem integrar a mesa, os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau.

CAPÍTULO VII

DA CONTAGEM DOS VOTOS

Art.27- Expirado o prazo para o voto, as urnas serão recolhidas, sendo entregues ao presidente da comissão eleitoral que designará os escrutinadores, para a contagem dos votos.

Art.28- O resultado da eleição será conhecido logo após a contagem dos votos.

Parágrafo único: A Planilha do resultado final da apuração dos votos será divulgada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art.29- A recontagem ou anulação de uma só poderá ser efetuada, mediante pedido formalizado ao fechamento do resultado da urna a ser recontada ou anulada, devidamente apreciadas e aprovadas pela comissão eleitoral.

Art.30- Em caso de empate a preferência será dada para a chapa que somar maior antiguidade funcional; persistindo o empate, será declarada vencedora a chapa que os integrantes somar maior idade.

Art.31 - Serão nulos os votos:

I – registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II – que não fique clara a intenção do eleitor.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.32- Os fiscais das chapas deverão ser cadastrados com no mínimo 24 horas de antecedências, paras as eleições.

§1º - Os fiscais indicados pelas chapas poderão solicitar ao Presidente da mesa o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

§2º- É vedado aos fiscais, o manuseio de quaisquer papéis que estiverem em uso na mesa receptora de votos, salvo se solicitado por membro da mesa.

Art.33- Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao Presidente da Comissão eleitoral e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo único: A chapa que não solicitar a impugnação, ficará impedida de argüir sobre a nulidade do processo.

Art.34- O secretário da mesa receptora deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

Art.35- As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e, elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente a contagem dos votos, no mesmo local da votação.

Art.36- Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separado, anulando-os, se for o caso, ou, incluindo-os entre os demais, preservando o sigilo.

Art.37- Os casos omissos neste Decreto regulamentar serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, juntamente com a Comissão Eleitoral.

Art.38- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação Revoadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 14 DE OUTUBRO DE 2010.**

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

EDITAL PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS.

A COMISSÃO ELEITORAL, designada pelo DECRETO nº 2875/2010 de 14.10.2010, para conduzir o Processo Eleitoral do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO PREV-JACI, por este EDITAL e na melhor forma de direito e legal, com relação às inscrições de candidatos a concorrerem aos cargos de membros do Conselho, para o período de 01.01.2011 á 01.01.2013, nas eleições marcadas para o dia 22/11/2010, ESTABELECE seguinte:

- 1- PRAZO PARA AS INSCRIÇÕES: início no dia 05/11/2010, e término dia 16/11/2010, sempre no horário compreendido entre as 7:30 horas e 13:00 horas.
- 2- LOCAL DA INSCRIÇÃO: no Prédio do Prev Jaci, sito na Rua Potiguaras, 870, sala A.
- 3- SERVIDOR MUNICIPAL APTO A SE INSCREVER: os que se enquadrem nos requisitos e que não estejam incursos nos impedimentos previstos no Decreto 2.876/10;
- 4- FORMA DA INSCRIÇÃO: As inscrições aos cargos, objeto desta Eleição e, identificados neste EDITAL, serão feitas através de chapa completa, constando 06 (seis) nomes para membros do Conselho Previdenciário, sendo 04 (quatro) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, dentre eles, 01 (um) membro titular inativo e 01 (um) membro suplente inativo.

Jaciara, 18 de outubro de 2010.

CANUTO DO NASCIMENTO
Presidente

MARCOS JOSÉ SOUZA
Membro

GLEICIELI PIVA
Membro



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A COMISSÃO ELEITORAL, designada pelo DECRETO MUNICIPAL nº. 2875/2010 de 14.10.2010, para conduzir o Processo Eleitoral do Conselho Previdenciário do PREV- JACI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jaciara – MT, CONVOCA os servidores efetivos, aposentados e pensionistas, A COMPARECEREM E VOTAR na eleição que será realizada no dia 22/11/2010, com início às 8.00 horas da manhã e encerramento às 17.00 horas, no Prédio do PrevJaci, sito na Rua Potiguaras, 870, sala A, nesta cidade de Jaciara, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

Eleição por voto na chapa e secreto, de 04 (quatro) membros titulares e 02 (dois) suplentes.

Apuração da Eleição, dando-se conhecimento do resultado.

Jaciara, 18 de outubro de 2010.

CANUTO DO NASCIMENTO
Presidente

MARCOS JOSÉ SOUZA
Membro

GLEICIELI PIVA
Membro



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO AO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO PREV- JACI, MARCADO PARA O DIA 22/11/2010.

CHAPA: _____

MEMBROS TITULARES:

NOME: _____

CARGO: _____ **SETOR:** _____

MEMBROS SUPLENTE:

NOME: _____

CARGO: _____ **SETOR:** _____

NOME: _____

CARGO: _____ **SETOR:** _____